



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1094/2024

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

Processo nº 0933929-88.2023.8.19.0001,
ajuizado por

representado por

Trata-se de Autor, 05 anos, portador de **Síndrome de atraso na linguagem** (CID10: **F80 - Transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem**), com dificuldade na linguagem expressiva e receptiva sugerindo **Transtorno do Espectro Autista**, solicitando **exame BERA com sedação e reabilitação intelectual** (Num. 81066722 - Pág. 6).

A **audiometria do tronco encefálico** ou **Brainstem Evoked Response Audiometry (BERA)** é uma medida eletrofisiológica que avalia a integridade da via auditiva desde o nervo auditivo até o tronco encefálico. Esse exame mostra-se **útil na investigação de neonatos e crianças com distúrbios neurológicos e psiquiátricos, principalmente em crianças com transtorno do espectro autista**, difíceis de serem avaliadas por meio de testes audiológicos convencionais, por serem feitos de maneira objetiva, sem a participação ativa do paciente¹.

Entende-se por serviços de **reabilitação intelectual** aqueles que atendem às pessoas com deficiência que têm impedimentos temporários ou permanentes; progressivos, regressivos ou estáveis; intermitentes ou contínuos de natureza mental e/ou intelectual, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas². As ações de **reabilitação intelectual** nos serviços componentes da RCPcD são voltados às demandas que devem ser executadas por equipes multiprofissionais e interdisciplinares desenvolvidas a partir das necessidades de cada indivíduo e de acordo com o impacto da deficiência sobre sua funcionalidade³.

Informa-se que **reabilitação intelectual** e o **exame BERA com sedação estão indicados** ao manejo da condição clínica do Autor - **Síndrome de atraso na linguagem**.

Ressalta-se que no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum código de procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse os procedimentos de **potencial evocado auditivo de curta média e longa latência (BERA)** e **sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos, no qual constam: **potencial evocado auditivo de curta média e longa latência**, **sedação**, sob o código de procedimento 02.11.07.026-2, 04.17.01.006-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES). Para a reabilitação intelectual, foi encontrado o procedimento **acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação e tele atendimento/tele monitoramento em reabilitação intelectual**, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.07.005-9 e 03.01.07.026-1.

¹ ROMERO, Ana Carla Leite et al. Avaliação audiológica comportamental e eletrofisiológica no transtorno do espectro do autismo. Rev. CEFAC. São Paulo, v. 16, n. 3, p. 707-714, June 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-18462014000300707&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26 mar. 2024.

² Brasil. Ministério da Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Âmbito do SUS. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzQ4NTE%2C>>. Acesso em: 26 mar. 2024.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. regulaSUS. Protocolo de Regulação Ambulatorial. Versão Digital 2022. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/telessaunders/wp-content/uploads/2022/05/Protocolo_Reabilitacao_Intelectual_.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2024.



Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [... destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica ...⁴]. Assim, acredita-se que o mesmo **também seja utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos.**

Resgata-se que a Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro, na qual estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, Auditiva, Visual e **Intelectual** nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade.

A título de elucidação, é informado na plataforma da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, que, somente em casos onde não tenha sido possível realizar o BERA sem sedação, o paciente deverá ser encaminhado, via SISREG para o **Hospital Universitário Clementino Fraga Filho** no procedimento Reabilitação em pessoa com deficiência auditiva, por ser a unidade de referência para BERA com sedação⁵. Entretanto, o citado encaminhamento está inserido no Protocolo de Orientação Assistencial à Saúde e Reabilitação nas **Síndromes Congênitas Fetais.**

Consta ainda, de acordo com a Prefeitura do Rio de Janeiro, que o **Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto** oferece alguns dos exames mais precisos, necessários para avaliar o comprometimento do sistema auditivo nas crianças nascidas com fissuras labiopalatais. Entre os equipamentos disponíveis destaca-se o **BERA** (para testar o potencial evocado auditivo do tronco encefálico), capaz de avaliar a audição, **com** ou sem **sedação**⁶.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, foi identificado para o Autor:

- ✓ Solicitação de **Reabilitação Intelectual Pediatria**, ID 525779316, solicitado em 20/03/2024, pela SPB Brasil, classificação de risco Azul - atendimento eletivo, com situação “**Confirmado**”;
- ✓ Solicitação de **Reabilitação Intelectual Pediatria**, ID 526431142, solicitado em 25/03/2024, pela SPB Brasil, classificação de risco Azul - atendimento eletivo, com situação “**Pendente Confirmação**”.

Diante do acima exposto, considerando que, apesar de haver no Estado do Rio de Janeiro, a possibilidade de realização do exame **BERA com sedação pelo SUS**, para o **quadro clínico** do Autor, **não** foi identificada a possibilidade de realização pela via administrativa.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 81066721 - Pág. 9, item “Do Pedido”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... *todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor.*...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 26 mar. 2024.

⁵ Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. BERA com sedação. Síndromes Congênitas Fetais: Protocolo de Orientação Assistencial à Saúde e Reabilitação. Disponível em: <https://subpav.org/SAP/protocolos/arquivos/REABILITACAO/ATENCAO_PESSOA_DEF/conhecendo_a_rede_de_reabilitacao.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2024.

⁶ Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. Exame BERA. Disponível em: <<https://www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?id=8023110>>. Acesso em: 26 mar. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Encaminha-se ao **3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira

COREN/RJ 170711

Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02